



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**CONTRATO Nº 008/2019/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: TAMBORIL VEICULOS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019/2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (19/03/2019), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a empresa **TAMBORIL VEICULOS LTDA**, estabelecida à Avenida Osvaldo Cruz, 743, BR 232 KM 258, Sucupira, Arcoverde - PE, Inscrição Estadual nº. 18.1.290.0022177-7, CNPJ nº. 11.150.125/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO CARLOS SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº. 644.214 SSP/PB, CPF nº. 219.506.364-53, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 005/2019/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº. 004/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento de veículo, novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2019/2019, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº005/2019/PMA, Pregão Presencial nº 004/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/PMA, Pregão Presencial nº 004/2019.



**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTARIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 1.110 – REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, E MATERIAL PERMANENTE  
DESPESA: 251 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS MDE  
ID-USO: 2 – RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 1019  
DESPESA PPA: 213

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTARIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1217 – GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 1.137 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS VINCULADOS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
DESPESA: 1107 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO: 10 – SALÁRIO EDUCAÇÃO  
ID-USO: 0.1.36 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 1667  
DESPESA PPA: 1009

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTARIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 7002 – FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 1.70 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
DESPESA: 34 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSOS: 5 – FUNDEB 40%  
ID-USO: 0.1.19 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – (APLICAÇÃO EM OUTRAS  
DESPESAS DA  
DESPESA LDO: 865  
DESPESA PPA: 13

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Preço**

Pelo fornecimento do veículo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único** - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos veículos, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega dos veículos, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Prazo**

O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Ordem de Fornecimento, deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

A vigência do contrato será até o final do presente exercício financeiro (31/12/2019), podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de veículo(s), quebrado(s), ou defeituoso(s), ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº. 004/2019/PMA.

**Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA**  
**Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos veículos, ora licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Recebimento dos Veículos**

§ 1º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA** somente receberá os veículos, objeto desta licitação, se os mesmos estiverem perfeitamente de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I**, do **EDITAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

§ 2º O recebimento do item nº 01, será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

§ 3º Recebido os veículos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e garantia dos mesmos, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos veículos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Rescisão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoíinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoíinha - PE, 19 de Março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
UILAS LEAL DA SILVA  
CONTRATANTE

TAMBORIL VEICULOS LTDA  
ANTONIO CARLOS SOUSA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: